

OFÍCIO Nº. 097/2025/AJL-CMT

Teresina (PI), 30 de outubro de 2025.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Gabinete do Ver. Luis André

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 271/2025

Ementa: "Dispõe sobre a política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade pela rede pública de saúde, com autorização do contraceptivo reversível de longa duração de etonogestrel, no município de Teresina e dá outras providências."

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de esclarecimentos quanto às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir o seguinte.

Inicialmente, cumpre destacar que, após minuciosa análise da legislação nacional sobre a temática, verificou-se que a matéria sobre a qual versa o projeto de lei em comento já se encontra exaustivamente regulada no ordenamento jurídico, especialmente na seguinte Portaria:

PORTARIA SECTICS/MS Nº 47, DE 8 DE JULHO DE 2025

Torna pública a decisão de ampliar o uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel para mulheres adultas entre 18 e 49 anos

Ref.: 25000.166348/2024-75.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO COMPLEXO ECONÔMICO-INDUSTRIAL DA SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso I do art. 32 do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto nos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 - Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330032003300390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Maria Chaymora
30/10/2025

Art. 1º Ampliar o uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel para mulheres adultas entre 18 e 49 anos.

Parágrafo único. A incorporação de que trata o caput ocorrerá de acordo com o planejamento de implementação definido pela Secretaria de Atenção Primária em Saúde – SAPS e limite orçamentário disponível.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – Conitec, sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Com efeito, no âmbito da competência legislativa concorrente, cabe à União fixar as normas gerais, que atribuem um tratamento nacional uniforme ao tema legislado, devendo ser observado por estados, Distrito Federal e municípios. Nesses casos, a competência legislativa estadual e municipal deve se limitar a adaptar as regras gerais às necessidades locais e regionais. Trata-se de aspecto que decorre da essência do federalismo.

Se, por um lado, as normas gerais fixadas pela União devem ser observadas em todo o território nacional, a fixação de normas específicas aos planos regional e local é competência constitucional obrigatória e irrenunciável.

Ocorre que, o projeto de lei em comento restringe o uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel para mulheres em situação de vulnerabilidade, contrariando a Portaria do SUS supracitada.

Com base nisso, sugere-se, assim, o arquivamento do projeto de lei em apreço.

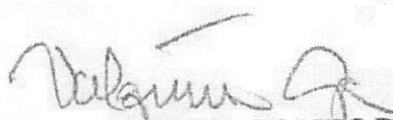
PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 - Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330032003300390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá informar o arquivamento junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a pronta atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.



VALQUIRIA GOMES DA SILVA
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 06854-3 CMT

